

Lei N° 319/2009

de 14 de abril de 2009

EMENTA: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude de Madalena - CE, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos vinculados às referidas áreas administrativas.

Art. 2° - O Fundo mencionado no artigo anterior tem natureza contábil especial, e funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido.

Art. 3° - Serão levados a crédito do Fundo os seguintes recursos:

- I. Dotação orçamentária própria, contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- II. Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas administrativas vinculadas ao presente Fundo;
- III. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados às referidas áreas.
- IV. Os recursos oriundos de outras fontes da Administração Municipal destinados ao pagamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

Art. 4º - As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem fomentar e incentivar a produção artística, cultural, desportiva e turística, especialmente para o público jovem, e deverão se enquadrar nas seguintes áreas:

- I. Produção e realização de projetos de música e dança;
- II. Produção teatral e circense;
- III. Produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;
- IV. Criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V. Produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;
- VI. Produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII. Preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII. Levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
- IX. Realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
- X. Organização dos carnavais nos bairros, sendo vedadas a venda de abadás e fantasias pelas bandas e blocos que receberem qualquer tipo de repasse do fundo.
- XI. Produção e realização de projetos de natureza desportiva e turística.

Art. 5º - O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a, no máximo, três projetos ao ano por empreendedor.

Art. 6º - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 7º - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, que deve estar relacionada com a descentralização, universalização e democratização do acesso aos bens culturais, desportivos e turísticos, entendida a contrapartida social como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

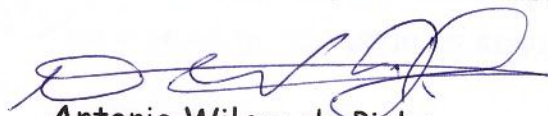
Art. 8º - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 9º - Aplicar-se-ão ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Madalena - CE, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 10º - O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo, e fica autorizado a proceder as alterações necessárias à execução da presente Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena CE, aos 14 de abril de 2009.



Antonio Wilson de Pinho
Prefeito Municipal